

(quinhentos e cinquenta) dias-multa, mandou na melhor forma de direito passar o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que o mesmo tome conhecimento desta decisão, salvo se nesse período for feita a intimação do acusado por qualquer outra forma estabelecida na Lei. Assim, para conhecimento de todos e especialmente da(s) parte(s) acima identificada(s) expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público e de costume no saguão do Fórum local. São Sebastião do Paraíso, 02 de julho de 2026. Eu _____, Camila Mariana Sousa (Assistente de Apoio), que digitei e vai assinado.

OSVALDO MEDEIROS NERI
JUIZ DE DIREITO

SETE LAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - 3ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI-COMARCA DE SETE LAGOAS/MG réu LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS brasileiro, filho de ANA LUCIA COUTO FERREIRA e VANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, nascido aos 22/09/1991, CPF 159.930.647-65, RG MG 17915597 e ISAAC GOMES DA SILVA, filho de MARIA HELENA DA SILVA VALGAS e FARID ALEME FILHO, natural de BELO HORIZONTE/MG, nascido aos 16/10/1972, CPF: 85116114600, atualmente em local incerto e não sabido. A Dra. Elise Silveira dos Santos, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal e Tribunal do Juri desta Comarca, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que perante este Juízo tramita o processo nº 5004446-42.2023.8.13.0672 que a Justiça Pública move em face do réu supra qualificado, por crime praticado nesta comarca, pelo qual foi pronunciado como incurso no art.121, §2º, incisos II, IV do Código Penal. O presente é para INTIMAR o pronunciado para ciência do trânsito em julgado de decisão de pronúncia e para INTIMAR o pronunciado para comparecer a SESSÃO DE JÚRI designada para o dia 06/08/2026, às 09:00 horas, no salão do júri da comarca de Sete Lagoas. Sete Lagoas/MG, 02 de julho de 2026. Eu, Ana Flávia Correa Evangelista Félix, Gerente de Secretaria, o digitei. Dra. Elise Silveira dos Santos, Juíza de Direito.

TAIOBEIRAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL JUSTIÇA GRATUITA. COMARCA DE TAIOBEIRAS-MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem; especialmente o Sr. J. R.S., brasileiro, nascido em 04/04/1999, filho de ELIZABETH RODRIGUES SILVA e JOAO PEREIRA SILVA de, com endereço em lugar incerto e não sabido; que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos de nº 5000110-63.2026.8.13.0680 - Medida Protetiva, tendo como REQUERIDO: J. R.S.e como VÍTIMA: T. B. D. S., vem pelo presente INTIMAR: o Sr. J. R.S., acima qualificado, da SENTENÇA proferida em 15/01/2026, (#) Diante do exposto, considerando a presença de indícios concretos de situação de perigo à incolumidade física e psicológica da vítima, no contexto da Lei Maria da Penha, DEFIRO a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, na forma do art. 22, incisos I, II e III, da Lei 11.340/06:

- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- proibição de aproximação da ofendida, de seus

familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância;

c) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;

INDEFIRO o pedido de proibição de frequência de determinados lugares, na medida em que realizado de forma genérica, sem fundamentação específica. Fica, ainda, obrigado a comparecer ao fórum no dia 04/02/2026, para que dê início à participação em grupo reflexivo que terá, pelo menos, 07 (sete) semanas de duração, ficando, desde já, identificado que sua ausência será considerada como descumprimento da presente medida acarretando sua prisão, nos termos do art. 24-A da lei 11.340/06.

Determino, por conseguinte, a proibição de o agressor manter contato com os familiares da vítima por qualquer meio. O objetivo desta medida é impedir que a rede de apoio da ofendida seja utilizada como instrumento de intimidação, controle ou como via de comunicação indireta. Esclarece-se, contudo, que esta proibição geral não se estende aos contatos cuja finalidade seja única e exclusivamente tratar de questões indispensáveis e inadiáveis relativas ao bem-estar dos filhos em comum. Qualquer comunicação permitida sob esta exceção deverá ser estritamente objetiva, respeitosa e limitada ao assunto dos filhos, sendo vedado o tratamento de quaisquer outros temas. O descumprimento desta delimitação, utilizando o pretexto dos filhos para abordar assuntos diversos ou ofender os familiares, configurará violação da medida protetiva e sujeitará o agressor às sanções do artigo 24-A da Lei Maria da Penha. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taiobeiras-MG, Estado de Minas Gerais. Taiobeiras/MG,

TEÓFILO OTONI

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TEÓFILO OTONI. 2ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS N.º 5012001-97.2025.8.13.0686. JUSTIÇA GRATUITA. O MM. Juiz de Direito desta Vara F.AZ SABER ao(a) acusado(a) CRISTIANO MARTINS DE MEIRA, filho de BERNARDINO MARTINS MEIRA e de MARIA CLARICE ESTEVES, nascido aos 13/11/1986, ora em lugar incerto e não sabido, que por este edital, com o prazo acima, fica INTIMADO a tomar conhecimento da SENTENÇA de ID10502558790, para, querendo, contestá-la através de advogado ou defensor público no prazo de 10 dias, ficando ciente que não contestando-a será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pela vítima, devendo cumprir a(s) medida(s) protetiva(s), como sendo: proibição de determinadas condutas, entre as quais; 1 - Proíbo o requerido de se aproximar da requerente, fixando a distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros; 2 - Proíbo a frequência da residência onde a vítima vive, assim como dos lugares onde ela tiver chegado primeiro, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 3 - Proíbo o requerido de fazer qualquer tipo de contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, especialmente através de celular, mensagens ou de redes sociais, salvo por meio de advogado. Fica o réu identificado que, caso desobedeça, poderá ser-lhe decretado sua prisão preventiva e demais cominações legais. Teófilo Otoni, 02/07/2026. Eu, HELANE LOPES MACEDO DE ALMEIDA, Escrivão Judicial, conferi, e Eu, Caio Henrique Silva Guimarães, Assistente de Apoio Judicial, digitei e imprimi o presente edital. De ordem do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem

penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 08/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do

Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da

avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o

leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 08/10/2026, com

encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil,

considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da

avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação

(quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO

ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE,

EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM

DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo

realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do

edital. LOCAL: Através do site www.fabiroleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5002910-51.2023.8.13.0686 de CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, em que é Exequente WILLIAM FRANCISCO XAVIER (CPF:

112.119.166-50) e Executados EDSON VICTOR BARROS DUARTE (CPF:

142.736.206-85), EDSON VICTOR BARROS DUARTE EIRELI (CNPJ:

27.259.335/0001-85)

DESCRIÇÃO DO BEM: Sofá retrátil e reclinável 05 lugares, medindo 2,90m de

largura, marca MA, catraca blindada, molas, tecido veludo luxo cinza chumbo..

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em 08 de agosto de

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE JURISDICIONAL - 2º JD DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI

Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 415, Marajoara, Teófilo Otoni/MG

CEP: 39803-902, Tel.: (33) 3529-5700, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 1.650,00

(mil, seiscentos e cinquenta reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação

atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus

valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.905,58 (dois mil, novecentos e cinco

reais e cinquenta e oito centavos), em 11 de abril de 2024.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Doutor Júlio Rodrigues, 700, Marajoara,

Teófilo Otoni/MG. DEPOSITÁRIO: JOSINEIA PEREIRA SILVA,

Avenida Doutor Júlio Rodrigues, 700, Marajoara, Teófilo Otoni/MG.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso

haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da

expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza

propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE JURISDICCIONAL - 2º JD DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI
Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 415, Marajoara, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39803-902, Tel.: (33) 3529-5700, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, concertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.fabiroleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a

CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE JURISDICCIONAL - 2º JD DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI
Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 415, Marajoara, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39803-902, Tel.: (33) 3529-5700, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, JUCEMG** sob n.º 1209/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.fabiroleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE JURISDICCIONAL - 2º JD DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI
Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 415, Marajoara, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39803-902, Tel.: (33) 3529-5700, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao

horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE JURISDICCIONAL - 2º JD DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI
Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 415, Marajoara, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39803-902, Tel.: (33) 3529-5700, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente

ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da

Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE JURISDICIONAL - 2º JD DA
COMARCA DE TEÓFILO OTONI

Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 415, Marajoara, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39803-902, Tel.: (33) 3529-5700, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo

no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail

contato@fabioleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.fabioleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro

Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma

de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE JURISDICIONAL - 2º JD DA
COMARCA DE TEÓFILO OTONI

Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº. 415, Marajoara, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39803-902, Tel.: (33) 3529-5700, e-mail: totjesp@tjmg.jus.br

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados EDSON VICTOR

BARROS DUARTE, e seu cônjuge se casado for, EDSON VICTOR BARROS

DUARTE EIRELI na pessoa de seus representantes legais, bem como os eventuais:

terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de

uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente

averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a

intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns),

poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de

quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Teófilo Otoni/MG, 30 de junho de 2026.

RAFAEL ARRIEIRO CONTINENTINO

Juiz de Direito em Substituição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Teófilo Otoni / Vara de Família e de Sucessões e Ausências da Comarca de Teófilo Otoni Avenida Doutor Júlio Rodrigues, 415, Marajoara, Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-902

PROCESSO Nº: 5011310-20.2024.8.13.0686

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Curatela]

AUTOR: GLAUCIETE CHAVES SOUZA CPF: 759.834.436-15

RÉU: RITA CHAVES DE SOUZA CPF: 252.127.706-10

SENTENÇA

Vistos etc.

I-RELATÓRIO

GLAUCIETE CHAVES DE SOUZA, propôs ação objetivando a INTERDIÇÃO de RITA CHAVES DE SOUZA, sob o fundamento de que é filha da interditada, a qual é portadora de Alzheimer (CID: G-30.1); [sic], o que lhe impede a prática dos atos da vida civil.

A inicial foi instruída com os documentos.

Relatório Médico juntado em Id. nº 10281113315.

Decisão determinando a realização de estudo psicossocial id. nº 10304957812.

Estudo Psicossocial realizado em Id. nº 10342723131.

Parecer do Ministério Público, opinando pelo deferimento da curatela provisória e intimação da parte autora, a fim de que junte aos autos, em seu nome, atestado médico que comprove a sua aptidão

física e mental para exercer a curatela e certidões negativas de ações judiciais perante as Justiças Estadual e Federal Id. nº 10344965105.

Atestado de Higidez Id. nº 10366726374.

Decisão deferindo a curatela provisória, designada audiência de entrevista, determinada a realização de perícia, bem como a intimação da autora para juntar aos autos os documentos anteriormente requeridos pelo Ministério Público Id. nº 10369563863.

Nomeado perito para realização da perícia Id. nº Id. nº 10401700754.

O Ministério Público apresentou os quesitos para realização da perícia Id. nº 10403580789.

Laudo Médico Pericial Id. nº 10439115115.

Audiência de entrevista da interditada Id. nº 10455929228.

A parte autora juntou certidões Id. nº 10456345010 e seguintes.

A interditada apresentou impugnação por intermédio da Defensoria Pública Id. nº 10609724298.

O Ministério Público apresentou parecer em Id. nº 10613952370 opinando pela nomeação da parte autora como curadora da Sra. Rita Chaves de Souza, devendo a curatela se restringir à prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Estão presentes os requisitos de existência e pressupostos de validade processual, bem como as condições da ação.

O processo comporta julgamento antecipado da lide, pois as partes não requereram outras provas.

O Código Civil, em seu artigo 1767, inciso I, dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

O mesmo diploma legal em seu artigo 4º, inciso III, estabelece que:

§Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Quanto aos fatos, em resposta aos quesitos que lhe foram formulados, o Médico Perito asseverou que:

§A pericianda Rita Chaves de Souza apresenta, conforme avaliação clínica, funcional e documental, os seguintes diagnósticos, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) F00.1 - Demência na Doença de Alzheimer com início tardio. À luz do critério biopsicológico, conclui-se que a curatela apresenta enfermidade mental degenerativa que compromete gravemente seu entendimento e sua autodeterminação. Portanto, devido à ENFERMIDADE MENTAL, a curatela não reúne o necessário discernimento para a livre manifestação de vontade e para a prática dos atos negociais e patrimoniais da vida civil, sendo incapaz para sua autogestão e gestão de bens.(...), conforme se vê em Id. nº 10439115115.

Consigne-se que a prova pericial supramencionada foi corroborada pelo conteúdo do interrogatório judicial da interditada em Id. nº 10455929228, bem como pelo Relatório Médico juntado em Id. nº 10281113315 e Estudo Psicossocial realizado em Id. nº 10342723131.

Assim, não há dúvidas de que a interditada não possui discernimento para exprimir validamente a sua vontade, sendo ela relativamente incapaz. Consequentemente, aplicável ao caso ela o instituto da curatela.

Nesse sentido, o art. 6º e o art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015, estabelecem que:

Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;